



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL ESTADUAL/MT

## ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO FAZENDA HARMONIA

PERÍODO DA AÇÃO: 09.03.2009 à 12.03.2009



LOCAL: Brasnorte / MT

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: S 12° 21' 21.6" / W 58° 18' 44.3"

ATIVIDADE: PECUÁRIA (CRIAÇÃO DE BOVINOS)

09/03/2009

" ... QUE é muito comum encontrar cobras (cascavéis), que no dia de ontem foram cinco; QUE não houve fornecimento de nenhum medicamento ou soro para tratar eventual ataque de cobra ..."

#### F) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA:

A atividade econômica a ser desenvolvida na propriedade em análise é a PECUÁRIA (**criação de bovinos**). No ato da inspeção os obreiros laboravam na fase preparatória, ou seja, no preparo do pasto para a posterior introdução dos animais.

#### G) TERCEIRIZAÇÃO ILEGAL – RESPONSABILIDADE DO DONO DA TERRA:

A fazenda HARMONIA tem como proprietário o Sr. [REDACTED] que teria adquirido a propriedade para desenvolver no local atividade pecuária de criação de bovinos. Para a consecução dos seus objetivos, que seria a roçada de uma área de aproximadamente 100 a 200 alqueires para a formação de pasto, "contratou" os trabalhadores por meio da **empresa individual** do Sr. [REDACTED] inscrita sob o CNPJ 05.103.880/0001-45, com a promessa de pagar-lhe R\$ 80,00 por alqueire de terra limpa. No referido contrato (em anexo) consta que a responsabilidade do **registro, alimentação, transporte e demais obrigações** seria do "empreiteiro", Sr. [REDACTED] isentando o proprietário, Sr. [REDACTED] de quaisquer transações feitas entre o Sr. [REDACTED] e os trabalhadores.

Para a equipe de fiscalização restou clara e inequívoca a ocorrência de TERCEIRIZAÇÃO ILEGAL de mão-de-obra, por entendermos que o trabalho desempenhado no local tratava-se de ATIVIDADE FINALÍSTICA da propriedade, e não ATIVIDADE-MEIO, conforme o disposto no inciso III do enunciado 331 do TST, de forma que concluímos pela responsabilização do dono da terra, Sr. [REDACTED] recaindo sobre este, todas as obrigações oriundas da contratação dos trabalhadores.

Nº 331 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 03.01.1974).

II - A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da CF/1988).

III - Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de 20.06.1983) e de conservação e limpeza, bem como a de serviços

*especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a  
subordinação direta.*

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993).

#### **H) DO INTERESSE ECONÔMICO DO EMPREENDIMENTO:**

O interesse econômico do empreendimento, ainda em fase de implantação no momento da inspeção, é a **criação de bovinos para comercialização**. Além desta, o Sr. [REDACTED] possui outra propriedade contígua – a Fazenda DELTA III, de 1400 hectares e cerca de 270 cabeças de gado.

#### **I) DA FORMALIZAÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:**

Para a equipe do Grupo Especial de Fiscalização Móvel, restou inconteste a formalização do vínculo empregatício dos trabalhadores com o empregador em análise, por estarem presentes os requisitos da relação de emprego, a saber: PESSOALIDADE, NÃO EVENTUALIDADE, SUBORDINAÇÃO JURÍDICA, ONEROSIDADE e prestação dos serviços por PESSOA FÍSICA. Os obreiros recebiam ordens de serviço diretamente do Sr. [REDACTED], que os arregimentou e também atuava como uma espécie de “gerente” do negócio, impondo aos trabalhadores, em número de 12 (doze), serviços diários de roçada do pasto, submetendo-os a uma jornada diária de 8 horas de trabalho, em condições degradantes, sem registro e sem anotação na CTPS, mediante um acordo de pagamento na ordem de R\$ 25,00 a título de diárias.

A seguir, trechos de depoimento do trabalhador:

*“ ...QUE o Sr. [REDACTED] foi na sua casa e combinou de pagar R\$ 40,00 alqueire e chegando na fazenda mudou para R\$ 25,00 por dia; QUE foi contratado em 25.02.2009; QUE com ele foram 10 trabalhadores; QUE não teve a CTPS assinada; QUE está com a carteira de trabalho; QUE o [REDACTED] dizia onde o trabalho devia ser feito; QUE foi combinado que o trabalho deveria ser feito mensalmente; QUE*

*foi combinado o trabalho por trinta dias vindo após a cidade e depois retornava para a frente de trabalho; QUE começava a trabalhar as 6h até as 16h com 1h para o almoço de segunda a sábado; QUE não tinha como sair nos dias de folga pela distância da cidade ...”*

#### **J) DO ALICIAMENTO DE MÃO DE OBRA:**

Os trabalhadores foram arregimentados na cidade de TANGARÁ DA SERRA/MT, através do Sr. [REDACTED] a quem eles tratavam como “GATO”. O Sr. [REDACTED] foi contratado pelo Sr. [REDACTED] proprietário da fazenda HARMONIA, para prestar-lhe serviços de roçada de pasto. Para a realização de tal tarefa, o Sr. [REDACTED] contou com a mão-de-obra de **12 trabalhadores**, que foram transportados até o local de trabalho, a fazenda HARMONIA, localizada na cidade de BRASNORTE/MT, através de uma caminhonete fretada, com a promessa de que no local haveria alojamentos, camas e refeições adequadas. Soube-se também que os trabalhadores foram atraídos pelo Sr. [REDACTED] com a promessa de que receberiam **por produção** o que lhes renderia em torno de R\$ 30,00 a R\$ 40,00 reais diariamente, valores referentes a 1(um) alqueire de terra limpa. Contudo, quando chegaram ao local puderam perceber que seria impossível atingir tal produção em virtude da dificuldade do trabalho, de forma que o Sr. [REDACTED] propôs a repactuação dos valores, impondo-lhes diárias de R\$ 25,00.

*“...QUE [REDACTED] foi na sua casa e combinou de pagar R\$ 40,00 “alqueire” e chegando na fazenda mudou para R\$ 25,00 por dia; QUE foi contratado em 25.02.2009; QUE com ele foram 10 trabalhadores; QUE foi para a propriedade numa caminhonete fretada; QUE o [REDACTED] pagou o frete; QUE o centro urbano mais próximo é “Mundo Novo” ...”*

#### **K) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS:**

Todos os trabalhadores foram contratados sem terem sido submetidos a **exames médicos admissionais**, sem registros, sem anotações nas CTPS e, consequentemente, sem o recolhimento do **Fundo de Garantia** e das **Contribuições Previdenciárias**, práticas que atentam frontalmente as disposições legais pertinentes. Ademais, foram submetidos a **condições de vida e trabalho degradantes**, já relatadas.

## **ÍNDICE**

Equipe	3
--------	---

## **DO RELATÓRIO**

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	4
B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO	5
D) DA DENÚNCIA	6
E) RESUMO DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS	6
F) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA	11
G) DA TERCEIRIZAÇÃO ILEGAL	11
H) DO INTERESSE ECONÔMICO DO EMPREENDIMENTO	12
I) DA FORMALIZAÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO	12
J) DO ALICIAMENTO DE MÃO DE OBRA	13
K) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	13
L) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	14
M) CONCLUSÃO	14

## **ANEXOS**

- 1) NOTIFICAÇÃO
- 2) CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS
- 3) TERMOS DE DEPOIMENTOS
- 4) FICHAS DE REGISTROS DOS EMPREGADOS
- 5) GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO
- 6) TERMOS DE RESCISÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO
- 7) PLANILHA DE CÁLCULOS DE VERBAS RESCISÓRIAS
- 8) GUIAS DE RECOLHIMENTOS DO FGTS
- 9) AUTOS DE INFRAÇÃO
- 10) TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC

**EQUIPE**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO :**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO :**



**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MATO GROSSO :**



## **A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR**

- 1) Período da ação: 09 a 12/03/09
- 2) Empregador: [REDACTED]
- 3) CPF: [REDACTED]
- 4) CNAE: 0151-2/01
- 5) LOCALIZAÇÃO: Km 165, Antiga Rod. MT. 170, Zona Rural –Brasnorte / MT – CEP 78.350-000
- 6) POSIÇÃO GEOGRÁFICA DA SEDE DA FAZENDA:  
S 12° 21' 21.6" W 58° 18' 44.3"  
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]
- 7) TELEFONES: [REDACTED]

## **B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

- ✓ **Empregados alcançados:** 12 (DOZE)  
- Homem: 12 - Mulher: 0 - Adolescente: menor de 16 anos / de 16 a 18 anos: 0
- ✓ **Empregados registrados sob ação fiscal:** 12 (DOZE)  
- Homem: 12 - Mulher: 0 - Adolescente: menor de 16 anos / de 16 a 18 anos: 0
- ✓ **Empregados resgatados:** 12 (DOZE)  
- Homem: 12 - Mulher: 0 - Adolescente: menor de 16 anos / de 16 a 18 anos: 0
- ✓ **Valor bruto da rescisão:** R\$ 35.531,28.  
OBS: o valor acima assinalado, engloba parcelas referentes aos DANOS MORAIS INDIVIDUAIS, R\$ 17.765,64 (arbitradas pelo Procurador do Ministério Público do Trabalho), depósitos mensais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), R\$ 1.157,00, e multas rescisórias do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), R\$ 462,80. Ressalte-se que os valores do FGTS foram depositados em contas vinculadas da Caixa Econômica Federal (CEF), conforme prescrição legal.
- ✓ **Valor líquido recebido:** R\$ 33.911,48
- ✓ **Número de Autos de Infração lavrados:** 10 (DEZ)
- ✓ **Guias Seguro Desemprego emitidas:** 12 (DOZE)
- ✓ **Número de CTPS emitidas:** 1 (UMA) – em caráter provisório, diante da não apresentação de documentos por parte do empregado.
- ✓ **Termos de apreensão e guarda:** 0 (ZERO)
- ✓ **Termo de interdição do alojamento:** 0 (ZERO)

✓ Número de CAT emitidas: 0 (ZERO)

**C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:**

No. DO AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1 019224249	0013960	Artigo 444 da CLT	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho.
2 019224532	1313886	Artigo13 da Lei nº 5.889/73, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.
3 019224541	1310372	Artigo13 da Lei nº 5.889/73, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.
4 019224524	0000108	Artigo 41, caput, da CLT.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
5 019224257	0000051	Artigo 29, caput, da CLT.	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 horas, contado do início da prestação laboral.
6 019224559	1310232	Artigo13 da Lei nº 5.889/73, c/c item 31.5.1.3.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antesque assuma suas atividades.
7 019224583	1313428	Artigo13 da Lei nº 5.889/73, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.
8 019224567	1313444	Artigo13 da Lei nº 5.889/73, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar local adequado para o preparo de alimentos aos trabalhadores.
9 019224575	1313436	Artigo13 da Lei nº 5.889/73, c/c item 31.23.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores.
10 019224516	1313410	Artigo13 da Lei nº 5.889/73, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.

**D) DA DENÚNCIA:**

A ação foi motivada a partir do comunicado de um trabalhador, cujo nome reservamo-nos não revelar, feito ao **Ministério Público do Estado do Mato Grosso, Promotoria de Justiça de Campo Novo dos Parecis**, às 10:00 horas de 09 de março de 2009, que remeteu o Ofício Nº 040/ 2009, ao **Ministério Público do Trabalho, Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região**, tendo este encaminhado à **Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Mato Grosso**, na mesma data, dando conta de que havia sido arregimentado juntamente com outros trabalhadores, por um senhor chamado [ ] na cidade de Tangará da Serra/MT, para prestarem serviços na FAZENDA HARMONIA, localizada no município de Brasnorte/MT, com a promessa de que no local haveria alojamentos, camas e refeições. Ao chegar ao local o reclamante e os demais trabalhadores perceberam que a proposta feita por ZÉ era falsa, pois não havia alojamentos, obrigando a eles mesmos, trabalhadores, construírem barracos de lona para se alojarem, além de beberem água oriunda de um córrego, sem tratamento, e comerem alimentação de péssima qualidade. Ressalte-se, por pertinente, que para o depoente chegar a Promotoria de Justiça, localizada na cidade de Campo Novo dos Parecis, onde foi feita a denúncia, o mesmo caminhou cerca de 40 quilômetros.

Para apuração dos fatos acima narrados foi constituída força tarefa por Auditores-Fiscais do Trabalho, Procurador do Ministério Público do Trabalho e Policiais Civis, que contou ainda com a colaboração do depoente, que conduziu a equipe até o local, objeto da denúncia.

**E) RESUMO DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS:**

O Grupo Especial de Fiscalização Móvel Estadual/MT, encaminhou-se no dia 10 de Março de 2009, até fazenda Harmonia, localizada no município de Brasnorte/MT, tendo como motivação a denúncia acima relatada. Chegando ao local, constatou-se a ocorrência de trabalhadores laborando na roça para a formação de pastos, uma vez que naquele local, preparava-se o terreno para posterior criação de bovinos. Na ocasião, a equipe deparou-se com 12(doze) obreiros, laborando sem o devido registro e anotação na CTPS, arregimentados pelo Sr. [ ], que, a princípio, declarou-se “empreiteiro” e uma espécie de administrador da fazenda, cujo proprietário é o Sr. [ ].

Os trabalhadores estavam instalados em barracos de lona, sem paredes, e em chão de terra batida. O acesso aos barracos era extremamente dificultado, por conta do terreno irregular e alagado.



Foto 1 – equipe de fiscalização deslocando-se rumo ao alojamento.



Foto 2 – trabalhadores deslocando-se rumo ao alojamento.

Os barracos não protegiam os empregados de intempéries, uma vez que suas estruturas eram formadas por partes de árvores e lona. No local não havia fornecimento de energia elétrica, o que obrigava os trabalhadores a fazerem fogueiras, para obterem alguma iluminação durante a noite. Tudo foi improvisado e construído pelos próprios obreiros, a partir de ordens emanadas do Sr. [REDACTED], administrador, e Sr. [REDACTED] proprietário.

Abaixo, seguem trechos de depoimentos do trabalhador (em anexo):



Foto 3: oitiva de declarações dos trabalhadores com visão externa do alojamento.

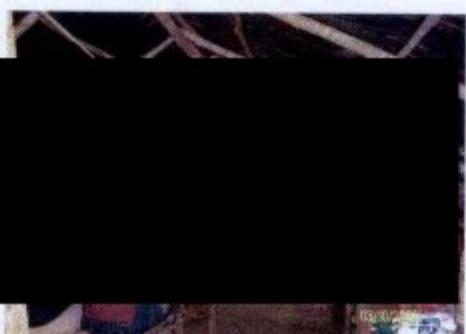


Foto 4: visão interna do alojamento.

“ ... QUE foi arregimentado em Tangará da Serra por um “gato” de nome [REDACTED] QUE foi arregimentado no dia 25/02/2009; QUE chegaram à propriedade no dia 26.02.2009; QUE não havia alojamento; QUE o Sr. [REDACTED] e o dono, Sr. [REDACTED]

[REDACTED] informaram que os trabalhadores deveriam montar o acampamento; QUE a lona do acampamento foi fornecida pelo Sr. [REDACTED] QUE o local do acampamento foi "marcado" pelo Sr. [REDACTED]"

As instalações estavam junto a um córrego de água turva, que era usada para tomar banho, beber, cozinhar, e lavar roupas. Não havia instalação sanitária, de forma que os trabalhadores tomavam banho no córrego e faziam suas necessidades fisiológicas ao ar livre.



Foto 5: córrego



Foto 6: córrego

"... QUE a água para cozinhar, beber e para banho vem do córrego; QUE não sabem dizer se o córrego passa por pociegas ou mangueiros para cima (sic); QUE a água é armazenada em recipiente originalmente destinado ao armazenamento de defensivo agrícola ..."



Foto 7: recipiente reaproveitado para armazenamento de água.



Foto 8: água turva.

A comida era preparada em um fogareiro improvisado no chão, sob um barraco de lona. Não havia mesa ou qualquer apoio para refeições, de maneira que os trabalhadores realizavam as suas refeições espalhados pelo chão ou sentados em tocos de árvores. Todos os utensílios de cozinha (copos, pratos, panelas, talheres e outros), ficavam sob uma estrutura de lona improvisada com tocos de madeira.



Foto 9: fogareiro improvisado.



Foto 10: cozinha improvisada.

A carne utilizada para consumo estava acondicionada em recipiente reaproveitado, ao ar livre. Todos os mantimentos utilizados para o preparo da alimentação (arroz, feijão, sal, açúcar, macarrão e outros) estavam acondicionados em local inapropriado, desguarnecido de armários, expostos ao acesso de animais e insetos de toda sorte.



Foto 11: carne estocada em recipiente reaproveitado, ao ar livre.



Foto 12: estocagem inadequada de alimentos.

As camas do tipo "tarimba" foram feitas pelos próprios trabalhadores utilizando partes de árvores, as mesmas estavam guarnecidas com colchões precários e roupas de cama "mal cheirosas", revelando sinais de mofo, tudo em péssimas condições de higiene e conservação.



Foto 13 e 14: camas improvisadas.



Também constatamos que no local não havia qualquer assistência médica, nem material de primeiros socorros. O deslocamento do local de trabalho até a cidade mais próxima, onde seria possível alguma prestação de socorro, era inviabilizado pela distância, cerca de 40 quilômetros, e pelo fato de não haver nenhum tipo de transporte disponível no local.

" ... QUE é muito comum encontrar cobras (cascavéis), que no dia de ontem foram cinco; QUE não houve fornecimento de nenhum medicamento ou soro para tratar eventual ataque de cobra ..."

#### F) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA:

A atividade econômica a ser desenvolvida na propriedade em análise é a PECUÁRIA (**criação de bovinos**). No ato da inspeção os obreiros laboravam na fase preparatória, ou seja, no preparo do pasto para a posterior introdução dos animais.

#### G) TERCEIRIZAÇÃO ILEGAL – RESPONSABILIDADE DO DONO DA TERRA:

A fazenda HARMONIA tem como proprietário o Sr. [REDACTED] que teria adquirido a propriedade para desenvolver no local atividade pecuária de criação de bovinos. Para a consecução dos seus objetivos, que seria a roçada de uma área de aproximadamente 100 a 200 alqueires para a formação de pasto, "contratou" os trabalhadores por meio da **empresa individual** do Sr. [REDACTED] inscrita sob o CNPJ 05.103.880/0001-45, com a promessa de pagar-lhe R\$ 80,00 por alqueire de terra limpa. No referido contrato (em anexo) consta que a responsabilidade do **registro, alimentação, transporte e demais obrigações** seria do "empreiteiro", Sr. [REDACTED] isentando o proprietário, Sr. [REDACTED] de quaisquer transações feitas entre o Sr. [REDACTED] e os trabalhadores.

Para a equipe de fiscalização restou clara e inequívoca a ocorrência de TERCEIRIZAÇÃO ILEGAL de mão-de-obra, por entendermos que o trabalho desempenhado no local tratava-se de ATIVIDADE FINALÍSTICA da propriedade, e não ATIVIDADE-MEIO, conforme o disposto no inciso III do enunciado 331 do TST, de forma que concluímos pela responsabilização do dono da terra, Sr. [REDACTED] recaindo sobre este, todas as obrigações oriundas da contratação dos trabalhadores.

Nº 331 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 03.01.1974).

II - A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da CF/1988).

III - Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de 20.06.1983) e de conservação e limpeza, bem como a de serviços

*especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a  
subordinação*

*direta.*

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993).

#### **H) DO INTERESSE ECONÔMICO DO EMPREENDIMENTO:**

O interesse econômico do empreendimento, ainda em fase de implantação no momento da inspeção, é a **criação de bovinos para comercialização**. Além desta, o Sr. [REDACTED] [REDACTED], possui outra propriedade contígua – a Fazenda DELTA III, de 1400 hectares e cerca de 270 cabeças de gado.

#### **I) DA FORMALIZAÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:**

Para a equipe do Grupo Especial de Fiscalização Móvel, restou inconteste a formalização do vínculo empregatício dos trabalhadores com o empregador em análise, por estarem presentes os requisitos da relação de emprego, a saber: PESSOALIDADE, NÃO EVENTUALIDADE, SUBORDINAÇÃO JURÍDICA, ONEROSIDADE e prestação dos serviços por PESSOA FÍSICA. Os obreiros recebiam ordens de serviço diretamente do Sr. [REDACTED] que os arregimentou e também atuava como uma espécie de “gerente” do negócio, impondo aos trabalhadores, em número de 12 (doze), serviços diários de roçada do pasto, submetendo-os a uma jornada diária de 8 horas de trabalho, em condições degradantes, sem registro e sem anotação na CTPS, mediante um acordo de pagamento na ordem de R\$ 25,00 a título de diárias.

A seguir, trechos de depoimento do trabalhador:

“[REDACTED] sua casa e combinou de pagar R\$ 40,00 alqueire e chegando na fazenda mudou para R\$ 25,00 por dia; QUE foi contratado em 25.02.2009; QUE com ele foram 10 trabalhadores; QUE não teve a CTPS assinada; QUE está com a carteira de trabalho; QUE o [REDACTED] dizia onde o trabalho devia ser feito; QUE foi combinado que o trabalho deveria ser feito mensalmente; QUE

*foi combinado o trabalho por trinta dias vindo após a cidade e depois retornava para a frente de trabalho; QUE começava a trabalhar as 6h até as 16h com 1h para o almoço de segunda a sábado; QUE não tinha como sair nos dias de folga pela distância da cidade ...”*

#### **J) DO ALICIAMENTO DE MÃO DE OBRA:**

Os trabalhadores foram arregimentados na cidade de TANGARÁ DA SERRA/MT, através do Sr. [REDACTED] a quem eles tratavam como [REDACTED]. O Sr. [REDACTED] foi contratado pelo Sr. [REDACTED], proprietário da fazenda HARMONIA, para prestar-lhe serviços de roçada de pasto. Para a realização de tal tarefa, o Sr. [REDACTED] contou com a mão-de-obra de **12 trabalhadores**, que foram transportados até o local de trabalho, a fazenda HARMONIA, localizada na cidade de BRASNORTE/MT, através de uma caminhonete fretada, com a promessa de que no local haveria alojamentos, camas e refeições adequadas. Soube-se também que os trabalhadores foram atraídos pelo Sr. [REDACTED] com a promessa de que receberiam **por produção** o que lhes renderia em torno de R\$ 30,00 a R\$ 40,00 reais diariamente, valores referentes a 1(um) alqueire de terra limpa. Contudo, quando chegaram ao local puderam perceber que seria impossível atingir tal produção em virtude da dificuldade do trabalho, de forma que o Sr. [REDACTED] propôs a repactuação dos valores, impondo-lhes diárias de R\$ 25,00.

*“...QUE o [REDACTED] foi na sua casa e combinou de pagar R\$ 40,00 “alqueire” e chegando na fazenda mudou para R\$ 25,00 por dia; QUE foi contratado em 25.02.2009; QUE com ele foram 10 trabalhadores; QUE foi para a propriedade numa caminhonete fretada; QUE o [REDACTED] pagou o frete; QUE o centro urbano mais próximo é “Mundo Novo” ...”*

#### **K) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS:**

Todos os trabalhadores foram contratados sem terem sido submetidos a **exames médicos admissionais**, sem registros, sem anotações nas CTPS e, consequentemente, sem o recolhimento do **Fundo de Garantia** e das **Contribuições Previdenciárias**, práticas que atentam frontalmente as disposições legais pertinentes. Ademais, foram submetidos a **condições de vida e trabalho degradantes**, já relatadas.